



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 041/2007

Dispõe sobre o Curso de Especialização em Gestão Escolar para a Formação de Profissionais da Educação para Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica - *campus* Ubatuba.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PED-290/2006 e nos termos da Resolução CNE/CES, nº 01/2001 de 03/04/01, da Deliberação CONSEP Nº 242/06 e da Deliberação CEE nº 53/05 que atende às exigências do Artigo 64 da Lei Federal nº 9394/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração na estrutura curricular do Curso de Especialização em Gestão Escolar para a Formação de Profissionais da Educação para Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica, proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 1004 (hum mil e quatro) horas, para o ano de 2007.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o Certificado de Especialização em Gestão Escolar para a Formação de Profissionais da Educação para Administração Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica, Artigo 64 da Lei nº 9394/96 e nos termos da Deliberação CEE nº 53/2005.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:



UNITAU

DISCIPLINAS	C/H
A construção do conhecimento na escola	048
História, Escola e Políticas Educacionais	048
O trabalho coletivo na escola: desenvolvimento de lideranças e organização de equipes	056
Perspectivas da Gestão Escolar em função das diferentes modalidades educacionais	04
Gestão Pedagógica: o projeto de escola	056
A escola como espaço de formação do profissional da educação	048
Inclusão Escolar: o apoio aos agentes envolvidos	048
Legislação como suporte da gestão escolar	052
Currículo, Interdisciplinaridade e organização dos processos de ensino	056
Orientação Educacional e para o trabalho	048
Avaliação Institucional na escola	048
Relações escola-comunidade	056
Participação Democrática nas gestões escolares	048
Tecnologia na Educação	048
O papel da Gestão na escola	056
Formação Técnico Científica (FTC)	040
Estágio Supervisionado.	200
TOTAL	1.004

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no curso de Especialização em Gestão Escolar para a Formação de Profissionais da Educação para Administração, Planejamento,



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

UNITAU

Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica no ano de 2005, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 314/2003.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de abril de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de abril de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA